



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.031, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim, altera a Lei nº 6.743/2020, que “Fixa o Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, para o Quadriênio 2021/2024, e dá outras providências”, altera a Lei nº 6.744/2020, que “Fixa o Subsídio dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o Quadriênio 2021/2024, e dá outras providências” e altera a Lei nº 6.745/2020, que “Fixa o Subsídio dos vereadores do Município de Erechim, para o Quadriênio 2021/2024, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei n.º 6.743, de 29 de setembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os valores fixados nos termos desta Lei, serão revisados anualmente no mês de fevereiro, através de Lei específica, tendo como referência índices oficiais de inflação do período.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei n.º 6.744, de 29 de setembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os valores fixados nos termos desta Lei, serão revisados anualmente no mês de fevereiro, através de Lei específica, tendo como referência índices oficiais de inflação do período.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo 6º da Lei n.º 6.745, de 29 de setembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

“Art. 6º Os valores fixados nos termos desta Lei, serão revisados anualmente no mês de fevereiro, através de Lei específica, tendo como referência índices oficiais de inflação do período.” (NR)

Art. 4º É concedida a revisão geral no montante de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) nos Subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Erechim tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado dos últimos doze meses e de acordo com o que preceitua o Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal e o art. 6º da Lei Municipal nº. 6.745/2020.

Parágrafo único. A concessão da revisão geral será a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 5º A revisão geral ora concedida, se aplica ao subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 04 de fevereiro de 2022.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal